

PROCESSO Nº: 1071537

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Governo

ANO REFERÊNCIA: 2019

À Secretaria da Primeira Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c os artigos 151, § 1º, 166, I, § 2º, e 253, II, do RITCEMG, Res. n.º 12/2008, determino a citação do Município de Esmeraldas, na figura do seu atual representante legal, e do prefeito à época, sr. Glacialdo de Souza Ferreira, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, querendo, apresentem as alegações que entenderem cabíveis, além de documentos comprobatórios, sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 449 a 454, ou para que recolham a quantia devida, conforme demonstrativo financeiro do débito apurado, à fl. 452, a ser devidamente atualizado.

Cientifique-se, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelos próprios responsáveis ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Manifestando-se os responsáveis, após a citação, por via postal (AR), seja o processo encaminhado à 1ª Coordenadoria de

Fiscalização do Estado para reexame, nos termos do disposto no art. 152, da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido in albis o prazo fixado, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “b”, da referida norma regulamentar.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019.

Licurgo Mourão

Relator